



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

LEI Nº 1.438/2003

Ementa: Altera dispositivos das Leis nº 1.317 de 10 de maio de 1995 e 1.402 de 30 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 1.317 de 10 de maio de 1995 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Remuneração é o montante percebido mensalmente em moeda corrente, a qualquer título pelo servidor, como retribuição pelo seu trabalho à Câmara Municipal, compreendendo os vencimentos e todas as demais vantagens permanentes, pessoais e as inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo 1º - Os vencimentos dos cargos e funções integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, são os constantes dos anexos IV, V e VI desta Lei.

Parágrafo 2º – Além dos vencimentos, é assegurado aos servidores as seguintes vantagens:

- I – Diárias;
- II – Salário Família;
- III – Gratificações;
- IV - Adicional de Férias.

Parágrafo 3º – As diárias, concedidas na forma da Lei e em obediência aos regulamentos, servirão como forma de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte dos servidores do Poder Legislativo que se deslocarem em missão oficial, de representação ou a serviços.

Parágrafo 4º – O salário família será concedido aos funcionários ativos e inativos, na forma que dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e o Plano de Previdência.

Parágrafo 5º – Ficam assegurados aos servidores ocupantes de cargos efetivos as seguintes gratificações:

- I – De função;
- II – Pela prestação de serviços extraordinários;
- III – Pela participação em grupo de trabalho, comissões ou órgãos de deliberação coletiva;
- IV – Gratificação pela prorrogação de horário;
- V – Por outros encargos previstos em Lei ou regulamento.

Aqui, Seu Coração Bate Mais Forte.



Parágrafo 6º – A gratificação de função será concedida, pelo exercício de cargo de direção e chefia de acordo com o disposto nesta Lei e remunerada de acordo com os valores constantes do anexo VI.

Parágrafo 7º – A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será concedida mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento), superior ao valor normal por hora trabalhada, obtida mediante a divisão do valor dos vencimentos pelo número de horas trabalhadas, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos do servidor.

Parágrafo 8º – Aos servidores ocupantes de cargos efetivos designados para apoiar as atividades plenárias, em sessões realizadas fora do expediente normal, será concedido gratificação pela prorrogação de horário de trabalho fixada em 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos.

Parágrafo 9º - Aos ocupantes de cargos comissionados será concedido gratificação de representação destinada a custear encargos decorrentes do exercício do cargo, fixada em 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos.

Parágrafo 10º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Canhotinho obedecerá ao disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.”

Art. 2º - O valor dos vencimentos dos cargos de Secretário Administrativo, símbolo CC-1 e Diretor de Tesouraria, símbolo CC-2 passam a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) respectivamente.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, todos de provimento efetivo:

- I – 2 (dois) Telefonistas;
- II - 2 (dois) Vigilantes;
- III - 5 (cinco) Assistentes Administrativos;
- IV - 3 (três) Escriturários do Grupo 1;
- V - 3 (três) Oficial Administrativo do Grupo 1;
- VI - 1 (um) Motorista;
- VII - 2 (dois) Assistentes Contábeis.

Art. 4º - Os anexos I, II, IV, e V da Lei nº 1.317 de 10 de maio de 1995, passa a vigorar de acordo com os anexos I, II, IV e V desta Lei.

Art. 5º - O impacto orçamentário-financeiro fica demonstrado no Anexo VII desta Lei, não acarretando aumento da despesa orçamentária total por ser, a despesa ampliada, custeada através de anulação de dotação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Aqui, Seu Coração Bate Mais Forte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 25 de abril de 2003.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206101520.pdf>
assinado por: idUser 83

Lei nº 1.438/2003

ANEXO – I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPO – I

Quantidade	Classe/Cargos	Valores em R\$
05	Auxiliar de Serviços Gerais	252,00

GRUPO – II

Quantidade	Classe/Cargos	Valores em R\$
01	Recepcionista	262,50
01	Arquivista	262,50
02	Escriturário	294,00
03	Oficial Administrativo	294,00

GRUPO – III

Quantidade	Classe/Cargos	Valores em R\$
04	Assistente Legislativo	300,00


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.438/2003

ANEXO - II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº ORDEM	CARGO/NOMENCLATURA	CARGO COMISSIONADO				TOTAL
		1	2	3	4	
1	Secretário Administrativo	01	-	-	-	01
2	Diretor de Tesouraria	-	01	-	-	01
	TOTAL					02

DISCRIMINAÇÃO:

SECRETÁRIO: Secretário Administrativo da Câmara

DIRETORES: Diretor de Tesouraria

Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206101520.pdf>
assinado por: idUser 83



Desenvolvimento com participação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.438/2003

ANEXO - III

QUANTITATIVO GERAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA

Nº DE ORDEM	CARGO/NOMENCLATURA	FG - 1	FG - 2
01	Chefe de Divisão	09	-
02	Chefe de Secção	-	05

Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206101520.pdf>
assinado por: idUser: 83

Lei nº 1.438/2003

ANEXO – IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

GRUPO – I

NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
1	252,00	264,60	277,83	291,72	306,31

GRUPO – II

NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
2	262,00	275,63	289,41	303,88	319,07
3	280,00	294,00	308,70	324,14	340,34

GRUPO – III

NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
4	300,00	315,00	330,00	347,29	364,65

Obs.: Todos os Cargos terão início de categoria no nível 1, faixa "A"

Valores reajustáveis sempre que ocorrer majoração nos vencimentos dos servidores municipais.



Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal





Desenvolvimento com participação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.438/2003

ANEXO - V

TABELA DE VALORES DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	Valores em R\$		Total R\$
		Vencimento	Representação	
CC - 1	Secretário Administrativo	450,00	450,00	900,00
CC - 2	Diretor de Tesouraria	400,00	400,00	800,00

Obs.: Valores reajustáveis sempre que ocorrer majoração nos vencimentos dos servidores municipais.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206101520.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.438/2003

ANEXO – VI

TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA c6AMARA

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	Qtd.	Valores em R\$
FG – 1	Chefe de Divisão	09	50,00
FG - 2	Chefe de Secção	05	30,00

Obs.: Valores reajustáveis sempre que ocorrer majoração nos vencimentos dos servidores municipais.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206101520.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Lei n.º 1.438/2003

Anexo VII

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
AÇÃO EXPANDIDA	DESPESA AUMENTADA	DESPESA REDUZIDA	IMPACTO		
			1º ANO	1º ANO SEGUINTE	2º ANO SEGUINTE
Impacto Orçamentário					
1 - Manutenção dos Serviços Administrativos	010310022.002	010310012.001			
Pagamento de Pessoal	3.1.90.11 6.050,00	3.1.90.11 6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00
TOTAL	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00
Impacto Financeiro					
1 - Manutenção dos Serviços Administrativos					
Pagamento de Pessoal	15.882,00	15.882,00	15.882,00	20.495,00	20.495,00
TOTAL	21.932,00	21.932,00	21.932,00	26.545,00	26.545,00

FONTE DE FINANCIAMENTO: Recurso do Tesouro Municipal.

O Impacto Orçamentário foi de apenas R\$ 6.050,00, em razão da existência de saldo na Dotação Orçamentária.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Valor do acréscimo em cada mês x número de meses do ano acrescido de 13º salário e adicional de férias.

1ª Ação: 1º Ano - R\$ 1.537,55 x 13,33 = R\$ 15.882,00

1º Ano Seguinte: R\$ 1.537,55 x 13,33 = R\$ 20.495,00

2º Ano Seguinte: R\$ 1.537,55 x 13,33 = R\$ 20.495,00

Obs.: Não foi previsto aumento de vencimentos para os próximos dois anos.

Canhotinho, 25 de abril de 2003

Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

Aqui, Seu Coração Bate Mais Forte.

